

**PORTARIA Nº 058/2015-DIRAF/ SEDEME
BELÉM 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 655/2015-CCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.809, de 16/01/2015,
RESOLVE:

CONCEDER 1,5 (uma e meia) diária a servidora ANDRÉA LIA CASTRO AMAZONAS DI PAOLO, identidade funcional nº 54190263/4, ocupante do cargo de Coordenadora, para realizar a viagem a Santarém - PA, no período de 04 a 05/03/15, com o objetivo de fazer a cobertura da agenda do Senhor Secretário desta SEDEME, na reunião com o Setor Produtivo da Região do Baixo Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RONALDO DAS MERCÊS COSTA

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo 799773

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito publicação nº 793887, DOE 32823 de 05/02/2015.

Justificativa: publicação de apostilamento indevida.

Protocolo 799482

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº 015/2015 - RH/DAF,
BELÉM, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto.

RESOLVE:

I - EXONERAR, ex-offício a servidora Rôsângela Célia Silva Flores, matrícula nº 57218627, do cargo de Chefe de Gabinete, a contar de 25 de fevereiro de 2015.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Severino Filho

Presidente

CODEC

Protocolo 799379

ATA DE ASSEMBLEIA

DATA, HORA e LOCAL. 20.02.2015, às 9 horas, os acionistas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ CODEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta capital Av. Duque de Caxias, n.º 277, 2º andar, Bairro de Fátima, CEP 66.093-400, conforme registrado na lista de presença de acionistas, reuniram-se na sala de reuniões da CODEC em Assembléia Geral Extraordinária. Estiveram presentes o Sr. JOSÉ SEVERINO FILHO, brasileiro, administrador, membro efetivo, Presidente do Conselho de Administração e Presidente da CODEC, residente nesta cidade, Sr. HÉRCULES DA ROCHA PAIXÃO, Assessor Especial da Governadoria do, representante do Estado do Pará, acionista majoritário, residente nesta cidade, detentor de 99,53 % das ações da CDI/PA, Sr. DILERMANDO GUEDES CABRAL, Oficial Aviador da Força Aérea Brasileira, residente nesta cidade, o Sr. LUCIANO DA SILVA FONTES, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, a Sra. MÁRCIA VÂNIA MARIA PAES DA CONSOLAÇÃO, brasileira, advogada, residente nesta cidade, o Sr. ANTONIO ROMUALDO SARGES DE MACEDO, brasileiro, administrador, residente nesta cidade. Tendo constatado que o acionista presente, por seu representante, satisfaz as disposições legais vigentes com relação ao quorum para realização da assembleia geral em primeira convocação, foram iniciados os trabalhos na hora prevista. A Assembléia Geral foi instalada pelo Sr. JOSÉ SEVERINO FILHO, que em seguida passou a condução dos trabalhos à Sra. MÁRCIA VÂNIA PAES DA CONSOLAÇÃO, que designou a mim, JULIANA PANTOJA OLIVEIRA, para atuar como secretária. O Sr. Presidente solicitou fosse lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial do Estado*, edições nº 32824, 32825 e 32826, respectivamente, dos dias 06, 09 e 10 de fevereiro de 2015, com o seguinte teor: COMPANHIA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AGE. Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 20.02.2015, às 9h, na sede desta Companhia, situada à Av. Duque de Caxias n.º 277, bairro de Fátima, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: 1 - Aprovação do Estatuto da CODEC/PA; 2 - O que ocorrer. Dando início ao cumprimento da pauta da Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente solicitou e obteve autorização para que fosse lida na íntegra a proposta de reforma do estatuto da CODEC: "ESTATUTO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC. CAPÍTULO I. Denominação, Sede, Foro e Duração. Art. 1º COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC é uma sociedade de economia mista e capital autorizado, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, autorizada pela Lei Estadual nº 4686 de 17 de dezembro de 1976, alterada parcialmente na Lei Estadual 8.098, de 01 de janeiro de 2015, com autonomia administrativa que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei Nº 6.404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e suas atualizações, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º A CODEC terá prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, podendo, porém, atuar em qualquer município do Estado, na execução dos fins a que se destina, quer constituindo sociedades subsidiárias, quer abrindo escritórios ou agências, de acordo com as deliberações do seu Conselho de Administração, bem como poderá instalar escritórios ou representação em qualquer cidade do país ou do exterior, para consecução de suas finalidades. Art. 3º A CODEC, nos termos da Lei Estadual n. 8096 e 8.098, de 01 de janeiro de 2015, na estrutura governamental, fica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME, inexistindo, porém, qualquer vínculo de coordenação ou subordinação entre as mesmas, que deverão atuar cooperativamente para as finalidades legais a que se destinam. Capítulo II. Do Objeto Social. Art. 4º A CODEC tem por finalidade promover o fomento de políticas públicas de industrialização e desenvolvimento econômico do estado do Pará, assim como estimular os investimentos produtivos de infraestrutura produtiva, econômica e social, contribuindo para o crescimento sustentável por meio de prospecção de oportunidades de negócios, geração e manutenção de empregos e renda, modernização das estruturas produtivas, aumento da competitividade estadual e redução das desigualdades sociais e regionais, nos termos da Lei Estadual n. 8.098 de 01 de janeiro de 2015, competindo-lhe: I - analisar as possibilidades de industrialização de áreas no Estado, sob os aspectos técnico, econômico e social; II - promover estudos e elaborar planos e diretrizes, necessários à criação de Distritos Industriais no território do Estado; III - projetar, implantar e administrar, direta ou indiretamente, áreas ou distritos industriais, seus serviços e atividades de apoio; IV - determinar a localização de indústrias, cuja natureza de seu produto ou processo produtivo sejam incompatíveis com os requeridos pelos Distritos Industriais; V - Sugerir, estimular e promover a transferência de indústrias indevidas e inadequadamente instaladas, indicando locais e áreas apropriadas ao seu funcionamento; VI - estabelecer condições sob as quais será permitida a implantação de indústrias fora dos Distritos Industriais; VII - prestar assistência às empresas na instalação, ampliação ou localização de seus empreendimentos industriais no Estado, no que tange à tramitação e execução de projetos; VIII - prestar assistência ao Governo do Estado e às Prefeituras Municipais, na superação de problemas concernentes à concentração de indústrias e suas implicações; IX - promover oportunidades de investimentos industriais, a partir das potencialidades produtivas existentes no Estado, elaborando projetos e perfis de possibilidade de investimentos; X - mobilizar interessados em investir no Estado, a partir dos perfis industriais elaborados; XII - prestar apoio e informações quando solicitada pelo órgão setorial competente pelo controle da poluição ambiental provocada pelas indústrias, observando o disposto na legislação vigente; XIII - Administrar incentivos estaduais - em especial incentivos de natureza infra-estrutural - concedidos a empresas industriais que venham a se implantar no Estado; XIV - apoiar o segmento representado pelas pequenas e microindústrias, no que se refere à aquisição de áreas dotadas de infraestrutura física; XV - realizar estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento; XVI - Promover a divulgação, junto aos investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado; XVII - Elaboração de estudos visando apoiar o desenvolvimento de setores econômicos e empresas em dificuldades; XVIII - desenvolver estudos de administração e gerenciamento de fundos de desenvolvimento, vedada, nessa hipótese, a assunção de riscos; XIX - realizar diagnósticos setoriais e regionais, diretamente ou mediante a contratação de terceiros; XX - Participar em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica; XXI - Prestar serviços de consultoria, assessoria ou assistência aos municípios e órgãos da administração pública;

XXII - divulgar o Estado do Pará como opção locacional para investimentos. XXIII - exercer outras atividades relacionadas aos seus objetivos e competências; § 1º Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação, a CODEC deverá procurar sempre agir de forma interativa com as entidades Federais, Estaduais e Municipais de desenvolvimento a fim de garantir a unidade de orientação de política econômica e a eficiência dos investimentos públicos e privados. § 2º No exercício de suas atribuições a CODEC poderá atuar por direito próprio ou por delegação do órgão competente, como agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional do solo, compatibilizando tal uso com as diretrizes da política de industrialização do Estado. Art.5º. Para realização de seus objetivos a CODEC poderá: I - firmar acordos, contratos ou convênios com órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; II - firmar acordos de concessão, obedecidos os critérios da legislação pertinente, em especial da Lei 8.666/1993; III - participar de outras sociedades de economia mista ou privada, por deliberação do Conselho de Administração; IV - adquirir, alienar ou arrendar bens móveis ou imóveis destinados à implantação de Indústrias e atividades de apoio, podendo receber os preços das alienações em dinheiro ou em outros valores; V - contrair empréstimos e obter financiamento junto a órgãos ou entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, oferecendo as garantias necessárias, inclusive reais. VI - apresentar aos órgãos de desenvolvimento projetos para obtenção de isenções fiscais e para receber colaboração financeira de incentivos fiscais; VII - prestar serviços, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e realizar investimentos de risco; VIII - conceder, quando possível, às empresas localizadas nos Distritos Industriais do Estado, resguardadas as competências de outros órgãos ou entes federativos, incentivos materiais de infra estrutura física e social, objetivando favorecer o estabelecimento de custos reais decrescentes e condições efetivas de competitividade; IX - realizar todas as operações compatíveis com suas finalidades, diretamente ou através de subsidiárias e/ou mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas. Art. 6º As ações e atividades da CODEC poderão ser executadas de forma direta ou indireta, ficando expressamente autorizada no texto da Lei 8.098 de 01 de janeiro de 2015, a contratação de serviços e a elaboração de convênios e contratos operacionais com entidades públicas e privadas. CAPÍTULO III. Capital, Ações e Recursos. Art. 7º O Capital atual da sociedade é de R\$ 9.100.132,80 (nove milhões, cem mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos), dividido em 7.202.178,75 em ações ordinárias e 1.897.954,05 em ações preferenciais, todas no valor nominal de R\$. 0,01 (um centavo de real), cada uma. § 1º As ações, sejam ordinárias ou preferenciais, serão obrigatoriamente nominativas ou endossáveis, admitida sua subscrição por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, ainda, por pessoas físicas, nas condições previstas neste Estatuto. § 2º O Estado do Pará subscreverá o montante suficiente para lhe assegurar o mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias. § 3º Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 4º As ações preferenciais não têm direito a voto. § 5º Os certificados emitidos pela sociedade, provisórios ou definitivos, podendo representar qualquer número de ações, serão assinados pelo Presidente e por 1 (um) diretor. § 6º A CODEC poderá cobrar dos acionistas o custo decorrente da conversão, desdobramento ou substituição dos certificados. § 7º A preferência das ações preferenciais consistirá em: a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da CODEC; b) percepção prioritária de um dividendo anual mínimo de 6% (seis por cento), calculado sobre seu valor nominal. § 8º As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas bonificações em novas ações da mesma classe decorrentes de capitalização de lucros, reservas ou outros fundos disponíveis, inclusive dos resultados das correções monetárias feitas na forma de lei. Art. 8º Fica desde já autorizado o aumento do capital social até o limite de R\$79.100.000,00 (setenta e nove milhões e cem mil reais), mediante resoluções da Diretoria sempre precedidas de deliberação do Conselho de Administração. Acima desse limite, o Capital Social só poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, que for convocada para tal fim. § 1º Observadas às disposições legais e as deste Estatuto, a Diretoria decidirá, mediante resolução, sobre os termos das emissões, colocação, subscrição e pagamento das ações, indicando: a) número de ações a serem emitidas; b) se a colocação ou subscrição será privada ou por oferta pública; c) o valor pelo qual as ações poderão ser colocadas e as condições em que poderá ser feita a integralização; d) se o pagamento das ações subscritas poderá ser feito, também, em créditos ou em bens e quais os critérios de avaliação desses créditos ou desses bens, conforme o caso; e) o prazo para colocação e subscrição da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência. § 2º Para efeito do exercício do direito de preferência, a respectiva resolução da diretoria deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em